

LEI COMPLEMENTAR Nº 812
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, DESTINADO A ATRAIR, ESTIMULAR E FORTALECER AS ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, VOLTADAS AOS VETORES DE OPORTUNIDADE DA ECONOMIA REGIONAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de novembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 812

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Parque Tecnológico de Santos – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, destinado a atrair, estimular e fortalecer atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, voltadas aos vetores de oportunidade da economia regional, estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar nº 731, de 11 de julho de 2011, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo ao Parque Tecnológico de Santos visa atrair, estimular e fortalecer os seguintes empreendimentos:

- a) Agências de Inovação e Competitividade;
- b) Instituição Científica e Tecnológica;
- c) Empresas com Atividade de Inovação ou Núcleos de Inovação Tecnológica;
- d) Centros e Laboratórios de Pesquisa Científica e Tecnológica e/ou Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I - Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos, serviços ou aplicações, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental;

II – Pesquisa Científica e Tecnológica: atividade de elaboração de trabalhos técnicos e/ou ensaios voltados ao desenvolvimento tecnológico;

III – Desenvolvimento Tecnológico: atividade de criação ou aperfeiçoamento de processos, produtos ou serviços de interesse da economia regional;

IV – Informação Tecnológica: atividade de difusão da inovação tecnológica aplicada à economia regional;

V – Engenharia não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada à processos de inovação tecnológica;

VI – Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competências e conhecimentos disponíveis nas Instituições Científicas e Tecnológicas e nas Agências de Inovação e Competitividade;

VII – Agência de Inovação e Competitividade: órgão ou entidade, de natureza pública ou privada, que possua, dentre seus objetivos, o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

VIII – Instituição Científica e Tecnológica: órgão, entidade ou empresa que possua, por objetivo social, executar atividades de inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

IX – Núcleo de Inovação Tecnológica: departamento, divisão, seção ou instalação com a finalidade de implementar atividades de inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo.

Art. 3º São objetivos do Programa de Incentivo ao Parque Tecnológico de Santos – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

I – incentivar o desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social em nível regional, consistente em novos negócios, trabalho e renda, viabilizados por meio de:

a) investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e/ou extensão tecnológica em ambiente produtivo;

b) implantação e funcionamento de laboratórios, centros de pesquisa e empresas desenvolvedoras de inovação tecnológica;

II – fortalecer as instalações de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, em Santos, incentivando o credenciamento junto ao Parque Tecnológico de Santos;

III – contribuir para:

a) o cumprimento dos objetivos e diretrizes da entidade gestora do Parque Tecnológico de Santos, estabelecidos, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 736, de 7 de outubro de 2011;

b) a viabilização dos seguintes componentes do plano de Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecido no inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar nº 731, de 11 de julho de 2011, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos:

1. diretrizes e propostas do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme excerto objeto do Anexo I desta lei complementar;

2. proposições do Plano de Marketing e Atração de Empresas do Parque Tecnológico de Santos, conforme excerto objeto do Anexo II desta lei complementar;

c) a ampliação da competitividade de Santos e região na atração de empreendimentos geradores de oportunidades de serviços para empresas e de emprego e renda para os cidadãos;

d) a expansão da base de arrecadação das receitas próprias do Município.

Art. 4º Considera-se área de abrangência do Programa de Incentivo ao Parque Tecnológico de Santos – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:

I – os bairros de Vila Mathias, Vila Nova, Valongo, Chinês, Centro, Paquetá, Porto Saboó, Porto Valongo e Porto Paquetá na área insular de Santos, estabelecidos, respectivamente, pelos incisos XV a XIX, XXI a XXIII e LVII, do artigo 7º da Lei Complementar nº 730, de 11 de julho de 2011, que disciplina o ordenamento e o uso da ocupação do solo na Área Insular do Município de Santos;

II – o bairro do Guarapá, estabelecido pelo inciso VI do artigo 37 da lei Complementar nº 729, de 11 de julho de 2011, que disciplina o ordenamento e a ocupação do solo na Área Continental do Município de Santos;

III – as áreas das Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Instituições Científicas e Tecnológicas, Centros e Laboratórios de Pesquisa Científica e Tecnológica e/ou Desenvolvimento Tecnológico, estabelecidas no Município de Santos, e conveniadas à Fundação Parque Tecnológico de Santos.

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes benefícios fiscais a serem concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos, na área de abrangência do Programa de incentivo ao Parque Tecnológico de Santos – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, delimitada no teor do artigo 4º desta lei complementar, conforme condicionantes estabelecidas por esta lei complementar e obedecidas as disposições legais específicas aplicáveis ao caso:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU) dos imóveis, nos termos da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, (pertencentes aos contribuintes do imposto), onde funcionarem, um ou mais empreendimentos relacionados às atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

II – isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, incidente sobre as atividades de inovação tecnológica, de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento tecnológico, de engenharia não-rotineira e de extensão tecnológica em ambiente produtivo, cujo rol se encontra disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

III – isenção de Imposto de Transmissão sobre Bens Intervivos – ITBI, nos termos da Lei nº 634, de 28 de dezembro de 1989, relativo às transações de imóveis comprovadamente destinados à instalação de empreendimentos relacionados às atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

IV - isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, incidente sobre os serviços prestados nas obras de construção de imóveis destinados à instalação de empreendimentos relacionados às atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

V – isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, nos termos da Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971, relativa às instalações destinadas ao exercício de atividades de inovação tecnológica, de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento tecnológico, de engenharia não-rotineira e/ou extensão tecnológica em ambiente produtivo, especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

VI – isenção da Taxa de Aprovação de Projetos relativos a obras e instalações destinadas a atividades de inovação tecnológica, de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento tecnológico, de engenharia não-rotineira

e/ou de extensão tecnológica em ambiente produtivo, especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar.

Parágrafo único. As atividades econômicas, objeto dos benefícios estabelecidos neste artigo, estão especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar, obedecida a Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE / CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Art. 6º Para a fruição dos benefícios estabelecidos nesta lei complementar, os interessados deverão protocolizar anualmente, até o último dia útil do mês de setembro, requerimento subscrito por representante legal devidamente qualificado, instruído com:

I – cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, específica para a atividade de inovação, relacionada com as atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

II – cópia da inscrição municipal, na Prefeitura Municipal de Santos, para o exercício da atividade de inovação relacionada com as atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

III – indicação e comprovação da localização das instalações de pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação, na área de abrangência do programa instituído por esta lei complementar;

IV – comprovação de convênio ou credenciamento do interessado junto à Fundação Parque Tecnológico de Santos, instituída por meio da Lei Complementar nº 736, de 07 de outubro de 2011, nos termos do disposto nos artigos 23 a 26 do Decreto nº 6.072, de 10 de fevereiro de 2012;

V – cópia do estatuto social, da lei de criação ou similar, do interessado, atualizado, registrado no órgão competente, em que se comprove, no objetivo social, o exercício de atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e/ou à extensão tecnológica em ambiente produtivo, conforme atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

VI – cópia de alvará de funcionamento da(s) instalação(ões) objeto do requerimento, com a finalidade do exercício de atividades de inovação tecnológica, de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento tecnológico, de engenharia não-rotineira e/ou de extensão tecnológica em ambiente produtivo, conforme atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar;

VII – cópia de “habite-se” do imóvel onde se desenvolvem as atividades de inovação tecnológica, de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento tecnológico, de engenharia não-rotineira e/ou de extensão tecnológica em ambiente produtivo, conforme atividades econômicas especificadas em rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar, em caso de edificação concluída;

VIII – cópia da matrícula do imóvel onde se desenvolvem as atividades de inovação tecnológica, de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento tecnológico, de engenharia não-rotineira e/ou extensão tecnológica em ambiente produtivo, ou cópia de contrato de locação, comodato, cessão ou permissão de uso, em nome do interessado;

IX – comprovação da propriedade do imóvel ou cópia de contrato de locação, comodato, cessão ou permissão de uso, para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

X – Instrumento de Compra e Venda, cópia do espelho do carnê do IPTU, cópia da certidão da matrícula atualizada do imóvel e laudo pericial demonstrando o valor do imóvel, se não atribuído em contrato, no caso de requerimento visando à isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

XI – cópia de contratos de prestação de serviços e de Notas Fiscais correlatas visando comprovar o exercício de atividades econômicas especificadas no rol disponibilizado no Anexo IV desta lei complementar no caso de requerimento objetivando a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados em obras de construção de imóveis situados na área de abrangência do Parque, os quais abrigarão as atividades acima referidas, sem prejuízo da fiscalização posterior;

XII – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, no caso de atividades já instaladas.

§1º Além do atendimento do disposto nos incisos do presente artigo, os empreendimentos deverão preencher os requisitos a seguir elencados, declarar e comprovar, sob as penas da lei, seu cumprimento:

I – iniciar a instalação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses e concluí-la em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

II – admitir, para trabalhar em suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da mão de obra residentes na Região Metropolitana da Baixada Santista;

III – adotar todas as medidas previstas na legislação ambiental vigente de forma a não produzir e a eliminar toda e qualquer forma de poluição ambiental.

§2º O simples requerimento dos benefícios fiscais não desobriga a entidade do cumprimento das obrigações fiscais correntes até o momento do deferimento do pedido, por despacho da competente autoridade administrativa.

§3º Para concessão ou renovação de isenção os contribuintes não poderão estar inadimplentes com esses tributos por ocasião do respectivo despacho.

§4º A concessão dos benefícios fiscais disciplinados por esta lei complementar não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

§5º Para fazer jus à isenção, as entidades referidas nesta lei complementar deverão estar em dia com os recolhimentos do ISSQN retido, na qualidade de tomadoras de serviços.

§6º O beneficiário fica obrigado, sempre que solicitado, a comprovar ao Fisco que continua preenchendo os requisitos e as condições legais para gozar da isenção.

§7º O descumprimento das condições estabelecidas para a fruição dos incentivos fiscais implicará na extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores incentivados com o acréscimo e cominações cabíveis.

Art. 7º A concessão dos benefícios discriminados no artigo 5º desta lei complementar vigorará a partir do exercício seguinte ao deferimento da concessão, devendo ser solicitada, anualmente, pelo interessado, impreterivelmente até o último dia útil do mês de setembro, renovável por até 9 (nove) vezes, nos casos de tributos de cobrança contínua.

Parágrafo único. Os benefícios, nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão, serão de 100% (cem por cento) das alíquotas vigentes, sendo que a partir do 6º (sexto) ano, o incentivo de porcentagem na redução de alíquotas será concedido em função da pontuação alcançada, de acordo com o enquadramento nas tabelas do Anexo III desta lei complementar.

Art. 8º O órgão municipal responsável pela política de ciência, tecnologia e inovação da Prefeitura Municipal de Santos providenciará as vistorias necessárias e se manifestará no processo administrativo iniciado pelo requerimento de que trata o artigo 6º desta lei complementar propondo ao órgão

municipal responsável pela política de finanças, o deferimento ou não da solicitação da concessão de benefícios fiscais.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar será regulamentada por decreto do Poder Executivo, inclusive no que respeita ao parágrafo único do artigo 5º, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de novembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro de 2013.

ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

ANEXO I

Excerto do Plano de Ciência, Tecnologia e inovação

1. Potencial de Negócios

1.1 Principais oportunidades para negócios em inovação tecnológica

As principais oportunidades para negócios em inovação tecnológica foram amplamente discutidas em três seminários promovidos pelas equipes responsáveis pelo “Plano de Marketing e Atração de Empresas” e pelo “Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação”, com a participação dos setores produtivos de Santos e região. As conclusões estão descritas no “Plano de Marketing e Atração de Empresas”.

1.2 Potencial de geração de receita por projeto e prestação de serviços

As principais oportunidades para negócios em inovação tecnológica foram amplamente discutidas em três seminários promovidos pelas equipes responsáveis pelo “Plano de Marketing e Atração de Empresas” e pelo “Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação”, com a participação dos setores produtivos de Santos e região. As conclusões estão descritas no “Plano de Marketing e Atração de Empresas”.

2. Conclusões

As diversas propostas contidas neste documento priorizam o estabelecimento de iniciativas de pesquisa e desenvolvimento do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, constituído pela união governo-empresas estruturantes-academia, destinadas a ampliar a articulação academia-empresas no campo dos vetores de desenvolvimento econômico (Meio Ambiente; Desenvolvimento Urbano; Turismo; Pesquisa e Desenvolvimento; Energia; Porto, Retroporto e Logística; Pesca e Aquicultura), estabelecidos pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 731, de 11 de julho de 2011, que estabeleceu o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos.

Algumas destas iniciativas já estão em andamento, refletindo-se nos diversos laboratórios instalados nas Universidades que são voltados à pesquisa aplicada à atividade econômica (laboratórios empresa-academia). Estas iniciativas devem ser ampliadas e fomentadas, para que a região possa contar com uma infraestrutura de laboratórios empresa-academia capaz de apoiar o seu desenvolvimento sustentável.

O PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS é iniciado sobre uma estrutura existente, que recebe um novo foco, baseado nos seus objetivos de promover o desenvolvimento econômico e sustentável da cidade de Santos, e, concomitantemente, a inclusão social de sua população por intermédio da Tecnologia. O PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS tem por escopo o incremento da riqueza da comunidade, por meio de promoção da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições tendo como base o conhecimento.

Assim, deve o PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS desenvolver e implementar as iniciativas preconizadas no presente “Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação”

(PCTI) e no “Plano de Marketing e Atração de Empresas” (PMAE), que compõem o Plano de Pesquisa e Desenvolvimento, estabelecido pelo inciso IV do artigo 13 da Lei Complementar nº 731, de 11 de julho de 2011, que estabeleceu o Plano Diretor de Desenvolvimento e expansão Urbana do Município de Santos. Ambos os documentos, Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, porém, refletem a atual situação econômica e acadêmica, ou seja, especificam o estado destes parâmetros no momento em que estes documentos foram elaborados. Deste modo, é necessário reavaliar e discutir anualmente com os intervenientes as diretrizes e metas do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, realinhando-as com as necessidades da comunidade, por meio dos órgãos de administração da entidade gestora do Parque Tecnológico de Santos, estabelecidos pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 736, de 7 de outubro de 2011, que autorizou o Poder executivo a instituir a Fundação Parque Tecnológico de Santos. Com este esforço contínuo para manter coesas as forças produtivas e de pesquisa, em torno do eixo do desenvolvimento econômico e sustentável, é que o PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS será uma referência nacional e internacional.

Além dos projetos para promover a união entre academia e empresas, outra ação para consolidar o PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS enquanto referência nacional e internacional é a promoção de um evento internacional que congregue diversos atores do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, além de participantes em potencial, coordenado pelos órgãos de administração da Fundação Parque Tecnológico de Santos. Esta ação deve marcar o calendário da Cidade e Região de Santos.

O evento internacional deve apresentar, em painéis distribuídos ao longo de uma semana, os trabalhos técnico científicos produzidos no ano anterior, em cada vetor de desenvolvimento econômico. Este evento deverá ser organizado pelos comitês setoriais, que são formados por representantes do Governo, Academia e Iniciativa Privada em cada um dos sete vetores do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS. O Comitê será responsável pela elaboração da agenda setorial, organização das sessões técnicas, convênios e acordos de cooperação específico com entidades e/ou organizações internacionais, seleção de artigos acadêmicos, publicação dos resultados e realização de agendas específicas em cada um dos vetores tanto para o estabelecimento das metas e dos objetivos do próximo período, como pela necessidade de ações corretivas ou instituição de novas iniciativas para o setor.

Assim, não apenas o evento fomentará a discussão sobre os temas levantados pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo como, também, fornecerá subsídios para discutir as necessidades de ajustes no PCTI e no PMAE do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS. Caberá aos mencionados órgãos de administração avaliar a necessidade de abertura de novos vetores para o PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, criação de novas comissões técnicas, de definição das metas e de objetivos do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS para o próximo período.

3.1 Recomendações

3.1.1. Criação de Laboratórios

Recomenda-se que quatro laboratórios sejam criados dentro da infraestrutura do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, os quais servirão diretamente para atender algumas das principais demandas de desenvolvimento tecnológico da região. A saber:

- a) Laboratório de Eficiência Energética e Alternativas de Energia;
- b) Laboratório de Logística Portuária;
- c) Laboratório de Mobilidade Urbana e Georreferenciamento;
- d) Laboratório de Cidades Inteligentes (Smart Cities);
- e) Laboratório de Desenvolvimento de Embarcações de transporte Aquaviário; e,
- f) Laboratório de Tecnologia Educacional.

O Laboratório de Eficiência Energética e Alternativas de Energia tem por objetivo desenvolver o estudo e mapeamento das cargas elétricas e do padrão de consumo elétrico do complexo portuário da cidade de Santos no estado de São Paulo, que possibilite elaboração e implantação de laboratório voltado à gestão da eficiência energética.

O Laboratório de Logística Portuária tem por objetivo implementar uma Sala de Situação para gestão e monitoramento de logística e ambiental. Esta sala consiste na implementação de um sistema de controle operacional (CCO) nas premissas do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS.

O Laboratório de Mobilidade Urbana e Georreferenciamento tem por principal objetivo trabalhar separadamente os mundos de Mobilidade e de Georreferenciamento, além de explorar a interdisciplinaridade entre as duas áreas, visando desenvolver modelos que não se prendam a uma determinada tecnologia, dando enfoque sempre a padrões abertos e a tecnologias de uso geral, encontradas facilmente no mercado, que podem ser caracterizadas como “commodities tecnológicas”.

O Laboratório voltado para a Área de Cidades Inteligentes (Smart Cities) propõe sediar os estudos e os esforços para tornar os processos e as operações da cidade mais eficientes e informatizados, seguindo o conceito que apregoa que cidades (ou comunidades, clusters, ou regiões) inteligentes são aqueles territórios caracterizados pela alta capacidade de aprendizado e inovação, que já é embutida na criatividade de sua população, de suas instituições de geração de conhecimento, e de sua infraestrutura digital para comunicação e gestão do conhecimento. A característica distintiva de uma cidade inteligente é o grande desempenho no campo da inovação, pois a inovação e a solução de novos problemas são recursos distintivos da inteligência (Komninos 2002 e 2006). Este laboratório desenvolverá aplicativos para associar os diversos sistemas informatizados em solução aos desafios que Santos e região apresentam para garantir progresso com qualidade de vida, estabelecendo ferramentas para a implantação de sensores automáticos e a participação comunitária em alimentação de sistemas de *Business Intelligence* aplicados à gestão pública e à iniciativa privada.

O Laboratório de Desenvolvimento de Embarcações de Transporte Aquaviário cuidará de elaborar projeto e desenvolver protótipos de embarcações para o transporte hidroviário de passageiros, atendendo à demanda de regiões metropolitanas litorâneas e à demanda da cadeia de petróleo e gás, unindo os governos às empresas da construção naval e a academia no seio do Parque Tecnológico de Santos.

O Laboratório de Tecnologia Educacional visa o desenvolvimento de novos sistemas, conteúdo e metodologia de base tecnológica para o aprimoramento da qualidade da Educação em todos os níveis de ensino, aproveitando as experiências bem-sucedidas pela Secretaria de Educação do Município de Santos e pela academia na região.

Além disso, é fundamental a implantação do Centro de Pesquisas em Petróleo e Gás no Município de Santos, a ser construído, operado e mantido, no período inicial com recursos do fundo de pesquisas da Petrobras e gerenciado conjuntamente pela Fundação Parque Tecnológico de Santos e Universidades de São Paulo (USP), de Campinas (UNICAMP) e Estadual Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Este centro de pesquisas contribuirá para atrair para Santos e região as atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas ao petróleo e gás, promovendo também transferência de conhecimento e tecnologia para os componentes dos órgãos, empresas e instituições.

3.1.2 Estruturação da rede de Conhecimento

Sugere-se o detalhamento de um estudo acerca da estruturação da Rede de Conhecimento do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS. Este estudo definirá os atores e as suas responsabilidades dentro da dinâmica da geração e distribuição de conhecimento nas fronteiras do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS e, o desenvolvimento de um possível sistema, que centralize linhas de pesquisas e seus responsáveis. Estes elementos, que podem ser unidos a outros, podem ser um auxiliador no processo de maturidade acadêmico-científica na região de Santos.

Certamente as pesquisas já realizadas junto às IESs de Santos, bem como junto às empresas participantes, já formam um material de grande proveito para dar prosseguimento ao desenvolvimento da Rede de Conhecimento gerenciada pelo PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS. Dentro do escopo deste trabalho de pesquisa, estaria a elaboração do detalhamento de caminhos entre os órgãos de fomento e seus mecanismos de oferta de recursos, às IESs e àqueles que se aproximam do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS em busca de soluções para suas necessidades técnicas.

Outra vertente possível de ser abordada com a estruturação da Rede de Conhecimento do PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS é o detalhamento da atuação dos Professores e dos Pesquisadores, destacando sua dedicação ao Ensino, à Assessoria Técnica e aos trabalhos de Pesquisa e Desenvolvimento, bem como de suas respectivas avaliações frente a CNPq, levantando métricas e mecanismos que cooperem para uma formação cada vez mais adequada dos profissionais envolvidos com tais áreas.

Por fim, a equipe responsável pelo desenvolvimento do presente Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação se coloca a disposição, pelo prazo de dois anos, para atualização desta versão através da coleta de dados em seminários com empresas dos setores envolvidos.

ANEXO II

Excerto do Plano de Marketing e Atração de Empresas

1. Considerações finais e Recomendações

A coordenação de múltiplas ações locais relacionadas aos vetores de desenvolvimento de Santos e da Baixada Santista demanda um difícil processo de interação entre diversos atores. Com a implantação do Parque Tecnológico de Santos, que é um instrumento de desenvolvimento que poderá influir e provocar mudanças na lógica econômica da região, o nível de interação entre os atores deverá aumentar, contribuindo para o potencial de conflitos entre eles, que podem ser oportunidades de melhoria interessantes. Neste sentido, a entidade gestora (FPTS) deverá criar e implementar, desde já, mecanismos de comunicação e de relacionamentos flexíveis e criativos.

A inserção do projeto na comunidade, em termos institucionais (políticas, planejamento e interação) e em termos sociais (ações e responsabilidade social) também é um fator importante e que não pode ser esquecido. Neste sentido, cabe lembrar a iniciativa de divulgação adotada pelo Programa Londrina Tecnópolis, com a criação do projeto Animação, no qual o PTS poderá se espelhar e adotar iniciativa semelhante.

A reflexão sobre o modelo de governança permite algumas considerações sobre possíveis formas de articulação entre atores, destacadas a seguir:

- Apoio às parcerias visando o desenvolvimento de projetos cooperativos envolvendo empresas e instituições públicas com vistas à adaptação tecnológica de produtos ou inovação incrementais em produtos e processos; esses projetos também poderão gerar novas ideias, produtos e, eventualmente, start-ups. As redes setoriais que vem sendo criadas na área de petróleo e gás (algumas delas relacionadas à área de navegação) serão importantes fóruns para definição de parcerias escopos de projetos cooperativos.
- Dinamização de projetos cooperativos multi-institucionais envolvendo centros de pesquisas e laboratórios de várias regiões com iniciativas de parques visando otimizar a infraestrutura ofertante de serviços tecnológicos e serviços técnicos especializados; a realização desses projetos poderá consolidar redes temáticas de pesquisa que poderão ser credenciadas como Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) do PTS.
- Para o PTS será necessário a realização do projeto imobiliário, definindo os imóveis e lotes de terrenos que serão disponibilizados para empresas âncoras e empresas nascentes, os prédios e espaços nos quais serão instalados os centros de P&D e os serviços de apoio; mecanismos de desapropriação de edifícios e terrenos por parte do estado e município também terão que ser analisados neste contexto.
- Como um dos desafios de governança do PTS será a estruturação de APLs tendo como referência setores da economia apontados como vetores de

desenvolvimento para a Baixada Santista, sugere-se a realização de estudos orientativos, de caráter prospectivo (baseados em cenários futuros) para cada um deles, enfatizando principalmente aqueles com maior efeito sinérgico como o de tecnologia da informação (TI) e logística.

- Considerando que na Sociedade do Conhecimento conectividade é a palavra de ordem para o aproveitamento da capacidade intelectual (brainpower) que não necessariamente se encontra disponível inicialmente nas regiões em que os parques tecnológicos são implantados, a FPTS, principalmente em função da visibilidade que o petróleo e o gás natural do pré-sal vem conferindo à Baixada Santista em nível mundial, deverá criar mecanismos eficientes de atração de empresas no seu plano de marketing.

- Um dos aspectos que preocupa o Conselho Gestor do PTS refere-se à forma como se dará o relacionamento entre a sua unidade gestora e os demais atores. Neste aspecto, ganha relevância a questão da formatação jurídica da unidade. As figuras jurídicas variam conforme a iniciativa, suas particularidades e processo evolutivo. Destacam-se organizações sociais, fundações de direito público, sociedades anônimas (parques europeus), dentre outras. A FPTS é uma fundação de direito público, porém, vislumbra-se a necessidade de mudança da sua formatação jurídica à medida que a iniciativa do Parque se consolide futuramente. Neste contexto, na medida em que o PTS começar a ser estruturado é importante entender detalhadamente as motivações que levaram à definição de OS como figura jurídica para o Porto Digital e das principais “lições aprendidas” pelos seus gestores nas negociações com o Estado e na formalização de acordos internacionais. Estas “lições” poderão ser importantes para a fase de internacionalização futura do PTS que deve ser considerada como uma possibilidade desde já em função, principalmente, da importância estratégica da área de petróleo e gás da Bacia de Santos. Destaque-se, por exemplo, que este é um assunto que vem ganhando força nas metas do Porto Digital para os próximos anos (CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS PARA ASSUNTOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, 2011).

ANEXO III

I – Quantidade de Empregos gerados

Quantidade de Empregados	Número de Pontos
Até 20	1
De 21 a 50	2
De 51 a 100	3
De 101 a 500	4
Acima de 500	5

II – Crescimento do Faturamento (comparação entre o último exercício fiscal encerrado no momento da solicitação e o exercício fiscal imediatamente anterior)

Crescimento do Faturamento	Número de Pontos
Até 2%	1
De 2,1% a 5%	2
De 5,1% a 8%	3
De 8,1% a 12%	4
Acima de 12%	5

III – Pontuação para isenção (soma dos pontos das tabelas I e II)

Total de Pontos	% de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	% de redução do valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)
1 a 2	20	20
3 a 4	40	40
5 a 6	60	60
7 a 8	80	80
9 a 10	100	100

ANEXO IV

Atividades Econômicas objeto do Programa de Incentivo ao Parque Tecnológico de Santos, conforme a Classificação CNAE, oficializada mediante publicação da Resolução IBGE / CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores:

Atividade Econômica	Classificação CNAE
Fundações de Apoio a Pesquisas Ligadas à Universidades, exceto na área de saúde	8550-3/02
Software, Programas de Informática, sob encomenda; Atualização de	6204-0/00
Bioquímica; pesquisa e desenvolvimento em	7210-0/00
Farmácia; pesquisa e desenvolvimento em	
Fazenda experimental; pesquisa	
Laboratório de Pesquisa física, comercial e não-comercial	
Laboratório de Pesquisa química, comercial e não-comercial	
Laboratório Industrial; pesquisa	
Medicina; pesquisa e desenvolvimento em	
Pesquisa Biogenética	
Pesquisa Biológica	
Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências físicas e naturais	
Pesquisa e desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais; atividades de	
Pesquisa Matemática, física, astronomia; desenvolvimento de	
Pesquisa médica não comercial	
Química; pesquisa e desenvolvimento em	
Fundações de Apoio a Pesquisas Ligadas à Universidades, na área de saúde	8660-7/00
Banco de Dados sob encomenda; desenvolvimento de	
Criação, configuração de software de banco de dados sob encomenda	
Desenvolvimento de aplicativo informático sob encomenda	
Desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda	
Páginas na internet; confecção de, desenvolvimento	

de, criação de, serviços de	6201-5/00
Portais na internet; confecção de, desenvolvimento de, criação de, serviços de	
Programação de Sistemas informáticos sob encomenda; serviços de	
Programas de Banco de dados sob encomenda; elaboração de	
Programas de Computador sob encomenda; elaboração de	
Programas de informática sob encomenda; desenvolvimento, produção , documentação de	
Programas de informática sob encomenda; elaboração de	
Sites na internet; confecção de, desenvolvimento de, criação de, serviços de	
Software de banco de dados sob encomenda; produção, criação, desenvolvimento de	
Software sob encomenda; desenvolvimento, produção de	